



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.195/90

Autoriza o Município a promover a adesão de grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, consoante discriminação abaixo, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio:

1- Equipamentos: Uma pá carregadeira, modelo PR 10B de fabricação FIAT - ALBIS com motor diesel de 6 cilindros e potência de 110 CV.

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará mediante as especificações técnicas e preço do equipamento de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1987, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei Federal 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou pelo número de parcelas a pagar.

md



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título " Serviços da Dívida" a cada mes, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstribuídas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder de 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem neste e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em " Restos a pagar " não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas) ou ainda utilizar recursos provenientes excesso de arrecadação

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

prevista, até o limite de Cr\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) ,
junto à entidade financeira à própria firma administradora de Consórcio
ou junto à empresa ou empresas revendedoras, conforme o caso,

Art. 11 - Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o
Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais
de natureza especial, destinados à cobertura das despesas a serem con-
tratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações
de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa
prevalente no serviço público e tendo em vista estar a municipali-
dade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento
incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das presta-
ções remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o térmi-
no da participação nos grupos de consórcio.

Art. 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das pres-
tações-cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais
de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Munici-
pal no Fundo de Participação dos Municípios, junto à entidade bancá-
ria repassadora.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica 27 de março de 1990


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal